



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal SOS Animal e a implementar Canal Municipal de Denúncias de Maus-Tratos e Abandono de Animais no Município de Guaçuí e dá outras providências.

O Vereador *in fine* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal SOS Animal, destinado à proteção, defesa e bem-estar dos animais, por meio da implementação de um Canal Municipal de Denúncias de Maus-Tratos e Abandono de Animais no Município de Guaçuí.

Art. 2º - O Canal Municipal de Denúncias terá por finalidade:

- I – Receber denúncias relacionadas à prática de maus-tratos, crueldade, abandono e demais infrações contra animais;
- II – Promover o encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;
- III – Apoiar as ações de fiscalização e proteção animal;
- IV – Incentivar a participação da sociedade na defesa dos animais;
- V – Produzir informações para subsidiar políticas públicas de proteção animal.

Art. 3º - O Canal Municipal de Denúncias poderá funcionar por meio de:

- I – Número telefônico específico;
- II – Aplicativo de mensagens instantâneas;
- III – Portal eletrônico da Prefeitura Municipal;
- IV – Ouvidoria Municipal;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

V – Outros meios tecnológicos disponibilizados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As denúncias poderão ser realizadas de forma identificada ou anônima, sendo garantido o sigilo dos dados do denunciante, observada a legislação vigente.

Art. 5º - O órgão competente do Poder Executivo poderá:

I – Receber, registrar e acompanhar as denúncias;

II – Realizar diligências e fiscalizações por meio de servidores devidamente designados;

III – Lavrar notificações e autos administrativos quando constatadas irregularidades;

IV – Encaminhar os casos aos órgãos competentes para apuração criminal;

V – Solicitar apoio da Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, Ministério Público, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;

VI – Promover ações educativas e preventivas sobre a guarda responsável de animais.

Art. 6º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá atuar em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo sempre que houver risco à saúde pública, zoonoses ou situações que demandem atuação integrada.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se maus-tratos quaisquer ações ou omissões que provoquem sofrimento físico ou psicológico ao animal, incluindo:

I – Abandono;

II – Agressões físicas;

III – Privação de alimentação adequada;

IV – Privação de água potável;

V – Manutenção em condições insalubres;

VI – Confinamento inadequado;

VII – Ausência de cuidados veterinários em situações de necessidade;

VIII – Utilização do animal em atividades que lhe causem sofrimento;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

IX – Quaisquer condutas definidas como maus-tratos pela legislação federal vigente.

Art. 8º - Recebida a denúncia, o órgão responsável poderá:

I – Realizar o registro e protocolo da ocorrência;

II – Classificar o grau de urgência;

III – Proceder à fiscalização quando necessário;

IV – Elaborar relatório técnico da ocorrência;

V – Adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º - Constatada a situação de maus-tratos, o Município poderá adotar as seguintes medidas administrativas, observada a legislação aplicável:

I – Advertência;

II – Notificação para regularização;

III – Multa administrativa, conforme regulamentação do Poder Executivo;

IV – Recolhimento cautelar do animal quando houver risco à sua integridade;

V – Encaminhamento aos órgãos de persecução penal.

Parágrafo único. As medidas administrativas previstas nesta Lei não afastam a aplicação das sanções civis e penais previstas na legislação federal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com:

I – Organizações de proteção animal;

II – Clínicas e hospitais veterinários;

III – Instituições de ensino;

IV – Órgãos estaduais e federais;

V – Ministério Público.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Cadastro Municipal de Denúncias de Maus-Tratos aos Animais, destinado ao registro e acompanhamento das ocorrências.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá divulgar, semestralmente, relatório contendo:

I – Quantidade de denúncias recebidas;

II – Quantidade de fiscalizações realizadas;

III – Quantidade de denúncias procedentes;

IV – Número de animais resgatados;

V – Penalidades aplicadas.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 01 de junho de 2026.

RODRIGO PEGAS DE CARVALHO
RODRIGO CANDÓ
Vereador



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a política pública de proteção animal no Município de Guaçuí, autorizando a instituição de um canal oficial para recebimento de denúncias de maus-tratos e abandono de animais.

Embora a legislação federal já tipifique os maus-tratos como crime, muitos casos deixam de ser denunciados ou fiscalizados por falta de um mecanismo municipal específico que facilite o acesso da população aos órgãos responsáveis.

A implementação do Programa Municipal SOS Animal permitirá maior participação da sociedade na defesa dos animais, garantindo um fluxo adequado de recebimento, fiscalização e encaminhamento das denúncias.

Além da proteção animal, a medida contribui para a saúde pública, para a conscientização da população e para a construção de uma cidade mais justa, humana e comprometida com o bem-estar animal.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

RODRIGO PEGAS DE CARVALHO
RODRIGO CANDÓ
Vereador